

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS
CONTABILIDADE E FINANÇAS

TRIBUTAÇÃO NA INDÚSTRIA METAL MECÂNICA

CURITIBA

2013

VICTOR HUGO LEITE PRATI

TRIBUTAÇÃO NA INDÚSTRIA METAL MECÂNICA

Trabalho de conclusão de curso apresentado ao Curso de Especialização em Contabilidade e Finanças para a obtenção do título de especialista.

Professor Orientador: MSc Luiz Carlos de Souza

CURITIBA

2013

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS
CONTABILIDADE E FINANÇAS

TRIBUTAÇÃO NA INDÚSTRIA METAL MECÂNICA

Por

Victor Hugo Leite Prati

Trabalho de conclusão de curso apresentado
ao Curso de Especialização em
Contabilidade e Finanças para a obtenção
do título de especialista.

Avaliador

Nota ou Conceito

CURITIBA

2013

SUMÁRIO

1 RESUMO.....	05
1 INTRODUÇÃO.....	05
2 JUSTIFICATIVA.....	08
3 OBJETIVO GERAL.....	11
4 OBJETIVO ESPECIFICO.....	11
5 DESENVOLVIMENTO.....	12
6 CONCLUSÃO	34
7 REFERÊNCIAS.....	35

RESUMO

O Brasil tem uma das cargas tributárias mais altas do mundo, chegando a 34% do PIB. Essa pesquisa em uma indústria metal mecânica tem por objetivo conhecer e estudar a carga tributária incidente neste ramo de negócio, conhecer seu departamento fiscal, verificar quais impostos, taxas ou tributos são incidentes na cadeia produtiva da área estudada, identificar quais procedimentos são tomados para que as brechas da lei sejam usadas, em benefício da empresa, verificando a legalidade das ações tomadas. Além disso, será possível estudar e conhecer o impacto tributário sobre o custo de fabricação, preço de venda dos referidos produtos no mercado interno e externo. Após estudar os impostos recorrentes sobre ela e os melhores caminhos de recolhimento sem ferir a legislação, tendo todo a sociedade clamado por uma tributação mais justa por essa razão existe uma discussão sobre a reforma tributária em andamento no Congresso Nacional onde uma comissão formada por Deputados, Sociedade Brasileira de Contabilidade discutem a tão solicitada e necessária reforma tributária onde extingue alguns impostos, anexando outros e com a criação de um novo imposto e ainda unificando alíquotas estaduais tornando o recolhimento mais justo.

PALAVRAS CHAVE: Tributos, Indústria metal mecânica, carga tributária.

1 INTRODUÇÃO

1.1 INTRODUZINDO O TEMA

Todo trabalho é tributado em suas diferentes fontes de rendimentos e o ramo da contabilidade tributária, cuida especificamente, de todos os fatos que envolvem tributos, desde o fato gerador, registro contábil, recolhimento dessas exações.

Além disso, a contabilidade tributária, amparando-se no planejamento tributário, trata essa questão, de tal forma a empresa seja menos onerada neste sentido, estudando-se uma maneira legal de reduzi-los, bem como, informando os empresários e orientando-os a respeito de um assunto tão importante e complexo quanto a nossa carga tributária.

A importância da contabilidade tributária é muito grande por cuidar de uma área sensível e complexa, devendo os cursos de bacharéis em contabilidade terem por objetivo dotar o estudante de conhecimento nessa área, preparando-o para o exercício profissional.

Observa-se ainda, que o profissional envolvido com a área tributária deverá aprender a ser um interprete da legislação tributária vigente, analisando o impacto

dos tributos no patrimônio empresarial, mediante a elaboração de relatórios para que sejam escolhidos os melhores caminhos em relação ao assunto tributário.

Outra questão importante, é que a contabilidade tributária tem a função de orientar a emissão de documentos fiscais da empresa sobre suas atividades, incluindo nessa tarefa, cálculos, melhor escolha de apuração de tributos, ou seja:

- a) Lucro Real;
- b) Lucro Presumido
- c) Simples Nacional

Na apuração com base no Lucro Real, realizando ajustes necessários, visando encontrar o valor da contribuição social sobre o lucro líquido, imposto de renda da pessoa jurídica. É possível ainda, promover uma orientação sobre o preenchimento das guias, por meio de treinamento ministrado aos funcionários da área.

É saudável para a empresa adotar um planejamento tributário prático, que já faça parte da estratégia empresarial, visando possibilitar o gerenciamento desse quesito também, no relacionamento da entidade e o governo. Reafirmando o entendimento sobre a tributação, pode-se dizer que é de responsabilidade da empresa, fazer estudos para diminuir o máximo possível à carga de pagamento de impostos, tributos, reduzindo custos da empresa.

Vivendo uma era de globalização, a competitividade das empresas é muito grande, tendo a necessidade de se adequarem ao mercado, diante dos desafios provocados pelas mudanças, de forma rápida. Como o mercado é competitivo, a coluna de sustentação das empresas, são as disponibilizações de produtos que estejam inseridos no gosto do cliente, com melhor preço e maior qualidade.

É importante ressaltar que a redução de custo de produção, muito ajuda na continuação do processo produtivo e comercial. Ao fixar o preço de venda de um produto, por exemplo, numa indústria, são levados em consideração o custo de fabricação, despesas fixas, despesas variáveis, tributos e margem de lucro. A fórmula usada para esse cálculo é a seguinte:

$$\text{Preço de venda} = C + DF + DV + T + MC$$

Empresas de grande porte tem um departamento de contabilidade tributaria com contadores, advogados e administradores em seus quadros para que possam melhor planejar e gerir seus tributos e assim reduzir custos, tornando-as mais competitivas no mercado atual, com maior grau de exigência por parte do consumidor e aumento sua produção o que também gera economia e um crescimento cultural para a região e seu povo.

O planejamento tributário traz muitas vantagens a uma organização empresarial possibilitando ao empresário saber corretamente, em qualquer hora, a real situação de sua empresa e assim, tomar uma decisão rápida para que a saúde da empresa seja preservada.

Com isso, é possível garantir um desenvolvimento maior e em curto prazo. Caso o governo gere benefícios e incentivos, através da emissão de normas, é o departamento de estudos tributários, que deve interpretar e cuidar para que a transmissão de informação seja assimilada por todos, inclusive, cuidando para que a legislação não seja desrespeitada, garantindo assim, sua saúde fiscal e legal junto ao fisco.

O contador tributário é o responsável pelo gerenciamento de ações e procedimentos tributários, que envolvam tributos gerados pelas atividades comerciais da empresa; é o responsável imediato junto ao fisco pelos registros contábeis, irregularidades que porventura possam ocorrer. Como maior responsável pela organização, encontra-se a figura de seus sócios gerentes. Em muitas situações, dependendo do caso, o profissional da contabilidade e os sócios, são solidários nas operações da empresa.

Para as operações de Industrialização foram definidas pelo Ato Declaratório interpretativo RFB 26/2008, foram baixadas novas disposições a cerca do conceito de industrialização com a finalidade de calcular-se a base de calculo do IRPJ e da CSLL. Nos termos do mencionado ADI considera-se industrialização qualquer operação que modifique a natureza, o funcionamento, o acabamento a apresentação ou a finalidade do produto ou aperfeiçoe para o consumo, tais como:

Aquela exercida sobre matéria prima ou produtos intermediários importe na obtenção de espécie nova (a que transforma).

A que modifique aperfeiçoe ou de qualquer forma altere o funcionamento a utilização o acabamento ou a aparência do produto.

Aquela que consista na reunião de produtos peças ou partes que de resultado em um novo produto ou unidade autônoma

A que importe em alterar a apresentação pela colocação da embalagem mesmo quando em substituição da anterior, salve quando a embalagem a que se destine apenas ao transporte da mercadoria.

A que exercida sobre produto usado ou parte remanescente de produto deteriorado ou inutilizado, renovando ou restaurando o produto para utilização. Para esse efeito são irrelevantes, para que seja caracterizado como produto industrializado o processo utilizado para obtenção do produto e sua localização levando em consideração as condições das instalações ou dos produtos empregados.

1.2 JUSTIFICATIVA

A carga tributária brasileira é uma das mais altas do mundo. Essa excessiva arrecadação é apontada como um dos entraves para o crescimento econômico do país.

A história dos tributos, impostos e taxas no Brasil vem desde seu descobrimento onerando a classe produtiva em todos seus aspectos e âmbitos. Embora sabendo que da maneira com o qual o país foi colonizado, ainda hoje, temos resquícios dessa cultura e ainda pagamos o preço daquela época.

É na constituição federal (CF/88) que se encontra a definição de impostos, taxas, tributos ou toda obrigação gerada por qualquer operação comercial, que envolva o cidadão, pessoa física ou pessoa jurídica. Esses tributos, taxas ou impostos serão recolhidos para os governos Federal, Estaduais ou Municipais de acordo com o que está estabelecido pela constituição federal.

Todo imposto, taxas ou tributos não recolhidos dá-se o nome de evasão fiscal e ficará sujeito à penalidade da lei perante a justiça, porém a partir do momento em que a situação for regularizada, extingue todo e qualquer processo ficando o devedor sem ônus e livre da justiça sem maiores problemas futuros junto ao fisco brasileiro.

Analisando os dados do IBGE em uma série histórica de 1947 a 2009 o crescimento da carga tributária foi de 13,8% para 33,7% um crescimento médio de 0,32% ao ano. (IBGE, 2013)

Segundo site Brasil eficiente no período de 2005 a 2008 o PIB industrial brasileiro cresceu 10,1% enquanto a carga tributária 20,1%. Esta mesma fonte cita a inadequação do percentual da carga tributária em relação à renda dos brasileiros (PIB per capita); afirmando que em 2008 foi de 34,9% e quando deveria estar em 28%. (SISTEMA, 2013)

Afirmam vários autores que o planejamento tributário é um conjunto de sistemas legais que, visam diminuir o pagamento de tributos e definir procedimentos que proporcionam a economia legal de impostos, onde estão envolvidos aspectos fiscais contábeis financeiros societários e jurídicos.

A CF garante o direito de agir conforme o seu interesse desde que não infrinja nenhuma lei. Na CF não há dúvidas quanto ao contribuinte a agir conforme seu interesse desde que, seja na forma da Lei. A empresa pode identificar e estudar as alternativas legais aplicáveis ao caso conforme a atividade econômica de cada empresa, buscando a existência de lacunas (brechas) na lei, que possibilitem realizar a operação da forma menos onerosa possível para o contribuinte sem contrariar a lei, sempre no resguardo da ELISÃO FISCAL que, consiste na economia tributária resultante da adoção legal menos onerosa que são possibilitadas licitamente como assegura Ferreti (2007).

Toda a empresa tem seu departamento contábil fiscal para análise e melhor controle e fiscalização governamental. Contabilidade tributária é o departamento da contabilidade estuda e controla o pagamento dos impostos tributos e taxas e ajuda a empresa a verificar sua capacidade e os possíveis retornos das obrigações fiscais.

“O custo de pagar tributos não se restringe ao tributo em si, mas refere-se a todos os aspectos formais e burocráticos de que os contribuintes têm de cuidar por determinação legal. O estudo desses custos se iniciou recentemente no mundo e só em 2001 começou a ser pesquisado no Brasil. Este trabalho apresenta um panorama dos estudos mundiais a respeito do tema e o resultado de pesquisa realizada junto às companhias de capital aberto no Brasil. A pesquisa confirma as tendências mundiais e estima que os recursos despendidos no País em 1999 com os Custos de Conformidade à Tributação alcançaram R\$ 7,2 bilhões. Uma legislação tributária mais racional poderia economizar parte desses recursos reduzindo o Custo Brasil.” (Revista contabilidade e finanças, ano?).

Se tratando desse tema não podemos deixar de verificar que a contabilidade e o direito são duas ciências que se completam embora as faculdades não deem a devida importância e não queiram unir-se em torno desse tema, pois os cursos deveriam ter mais aprofundados o conhecimento de ambas as disciplinas para que o profissional possa estar habilitado a trabalhar na área tributária.

O planejamento tributário é um fato determinante na sobrevivência de algumas empresas, pois caso contrário, a empresa simplesmente recolhe tributos sem nenhum estudo prévio, sujeitando-se à situação que lhe é imposta. As leis que regem tributos, assim como os próprios tributos, já existem de per se. Portanto, é o planejamento tributário que vai alinhar estas linhas, definir qual o melhor caminho a seguir, diante desse emaranhado de leis.

Necessário se faz também, que a empresa mantenha em seu quadro de colaboradores, profissionais devidamente capacitados e voltados para as áreas de direito e contabilidade, pois são áreas que se interligam entre si. Logo, o pagamento fiscal depende muito da legislação tributária, vista e analisada, por estes tipos de profissionais, considerados tributaristas. Diante disso, acreditamos que as universidades, faculdades, das áreas de contabilidade e direito, muito poderiam contribuir na formação desses profissionais.

Sendo o Brasil um dos países onde mais se paga imposto, a carga tributária hoje esta próxima dos 37% do PIB. Conhecer e estudar esses impostos, taxas e tributos, explanando as suas diferenças em especial na indústria metal mecânica, trás certo conforto aos empresários.

O presente trabalho estará focado em uma pesquisa bibliográfica e estudo de caso em uma indústria metal mecânica, situada Santa Catarina.

O desenvolvimento deste trabalho tem por objetivo conhecer, estudar a carga tributaria incidente neste ramo de negócio, conhecer seu departamento fiscal, verificar quais impostos, taxas ou tributos são incidentes na cadeia produtiva da área estudada, identificar quais procedimentos são tomados para que as brechas da lei sejam usadas, em proveito próprio, verificando a legalidade das ações tomadas. Além disso, será possível estudar e conhecer o impacto tributário sobre o custo de fabricação, preço de venda dos referidos produtos no mercado interno e externo.

1.3 OBJETIVOS

1.3.1 OBJETIVO GERAL

Tendo o Brasil uma das cargas tributárias mais altas do mundo, passa-se uma ideia geral, somente em nível de impostos. Diante disso, vamos estudar e conhecer as modalidades e o que é realmente imposto, taxas ou tributos, suas instâncias e percentual. Em especial na indústria metal mecânica para saber-se a situação do nosso parque industrial local e brasileiro muito carregado de tributos.

Com isso, a alta carga tributária inibe os investimentos e limita o crescimento da comunidade e de seu parque produtivo, por tirar-lhe uma melhor capacidade de competir com outros países por intermédio das exportações.

1.3.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Conhecer a carga tributaria incidente sobre a indústria metal mecânica, o impacto que gera na produção e o fato gerador.

Saber dos mais importantes impostos sobre produção, venda suas instancias e percentuais. Entender da capacidade de pagamento e analise da melhor maneira e menos onerosa de recolhimento de IRPJ.

Conhecer o movimento de desoneração que tramita no Congresso Nacional. Saber das dificuldades e entraves de se colocar um assunto em votação e se chegar a um consenso para aprovação rápida e justa.

Dar alguns exemplos de cálculos de impostos praticados na produção brasileira especialmente na indústria metal mecânica.

2 DESENVOLVIMENTO

2.1 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

O Brasil por intermédio de sua constituição federal tem no gênero tributo, cinco espécies de tributos que são:

- Impostos
- Taxas
- Contribuições de melhorias
- Empréstimos compulsórios
- Contribuições sociais

2.1.1 TRIBUTO CONFORME O CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL - CTN

O tributo é definido como toda prestação pecuniária compulsória em moeda ou cujo valor nela possa exprimir não se caracterizando ilícito, devidamente regulamentada pelo CTN (artigo 3.º).

Segundo o artigo 4.º do CTN a natureza jurídica específica do tributo é determinada pelo fato gerador da respectiva obrigação. Fato gerador é o acontecimento que da origem a obrigação tributaria.

O artigo 4.º do CTN estabelece, ainda, que é irrelevante para qualificar a obrigação, a denominação e demais características formais adotadas pela lei e a destinação legal do produto da sua arrecadação. <http://www.portaltributario.com.br/>

2.1.2 IMPOSTO

Imposto é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica relativa ao contribuinte. (artigo 16 do CTN). A união, os Estados e os Municípios podem instituir os impostos cuja competência esteja devidamente prevista na constituição. Sempre que possível os

impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte.

<http://www.portaltributario.com.br/>

2.1.3 TAXAS

Segundo o artigo 77 do CTN, as taxas cobradas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios no âmbito de suas respectivas atribuições, têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização efetiva ou potencial, de serviço pública específico e divisível prestado ao contribuinte ou colocado a sua disposição. <http://www.portaltributario.com.br/>

2.1.4 CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

A contribuição de melhoria é cobrada pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios no âmbito de suas respectivas atribuições, é instituída para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que a obra resultar para cada imóvel beneficiado. <http://www.portaltributario.com.br/>

2.1.5 EMPRÉSTIMO COMPULSÓRIO

Segundo o artigo 148 da CF/1988, a União mediante lei complementar, poderá instituir empréstimos compulsórios para atender despesas extraordinárias, decorrentes de calamidade pública, de guerra externa ou sua eminência e no caso de investimento público de caráter urgente e de relevante interesse nacional. Determina, ainda, o dispositivo legal citado, que a aplicação dos recursos provenientes de empréstimo compulsório será vinculada à despesa que fundamentou sua instituição. <http://www.portaltributario.com.br/>

2.1.6 CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

Contribuições Sociais conforme o artigo 149 da CF/1988, compete exclusivamente a união instituir contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de sua atuação nas respectivas áreas, observando o disposto nos arts.

146, III e 150, I e III, e sem prejuízo do previsto no art. 195 § 6.º, relativamente às contribuições a que alude o dispositivo. <http://www.portaltributario.com.br/>

De acordo com o que especifica o Código Tributário Nacional, artigo 16, imposto é o que tem por fato gerador uma situação independente de qualquer ação estatal relacionada ao contribuinte, sendo assim são considerados tributos não vinculados. Já se consideramos as taxas, trata-se de um tributo vinculado por se tratar de uma ação estatal definida, por isso tratado como tributo vinculado.

Também podemos classificá-los por alguns critérios que são:

- Por sua Competência: nos âmbitos, federais, municipais ou estaduais.
- Pela Renda: aqueles que incidem sobre qualquer operação financeira ou comercial.
- Pela Finalidade: fiscais, extra fiscais, ou parafiscais
- Pela Repercussão Econômica: considerados diretos ou indiretos.

2.1.7 ÊNFASE NO CRESCIMENTO SUSTENTÁVEL

O Brasil tem dado muita ênfase a um crescimento sustentável priorizando a inclusão social e o desenvolvimento, porém com a alta carga tributaria e sua complexidade incidente sobre a produção, fica difícil. Por essa razão está em tramitação no Congresso Nacional uma reforma tributaria ampla para que as distorções da legislação sejam corrigidas e a produção desonerada, estimulando a competitividade da cadeia produtiva nacional.

Tem o Brasil algumas distorções em suas alíquotas como, por exemplo, o ICMS que tem 27 legislações diferentes. Reza também à reforma a necessidade de se desonerar a folha de pagamento extinguindo alguns impostos e unindo a outros trazendo uma maior simplificação da tributação nacional.

Com uma reformulação da tributação como um todo, desonerando a produção e aumentando a competitividade da nossa indústria, a sociedade brasileira muito ganharia com isso. Porém, por ser um assunto bem complexo e polêmico, na maioria das vezes as discussões sobre o tema são difíceis de serem tomadas.

2.1.8 MUDANÇAS PARA IMPOSTO SOBRE PRODUTO INDUSTRIALIZADO (IPI)

Também o IPI poderá sofrer mudanças sendo unido a outros novos impostos trocando ou unindo seis em um único, simplificando assim o seu recolhimento.

Os resultados indicam que a Reforma Tributária pode levar, após o ajuste da economia às mudanças, a um PIB de 10,9% a 12,2% superior àquele que seria observado na ausência da Reforma. Os modelos econômicos utilizados não definem o prazo de transição, mas é razoável supor que o grosso das mudanças faça efeito ao longo dos primeiros vinte anos. <http://portaldodoconsumidor.wordpress.com/2009/10/02/o-ipi-vai-voltar-mas-o-que-e-o-ipi/>

Isto significa que, partindo de hipóteses conservadoras, a Reforma Tributária cria condições para que, nos próximos vinte anos, o PIB cresça cerca de 0,5 pontos percentuais ao ano a mais do que cresceria na ausência da Reforma. Ou seja, se sem a Reforma a tendência fosse de crescimento de 5% ao ano, com a Reforma esta taxa subiria para 5,5% ao ano. <http://www.portaltributario.com.br>

Com o aumento do crescimento ganham todos: trabalhadores, empresas, Estados e Municípios e a própria União, que, mesmo assumindo o custo da Reforma, no final da transição estará com uma situação fiscal mais sólida que no início.

<http://portaldodoconsumidor.wordpress.com/2009/10/02/o-ipi-vai-voltar-mas-o-que-e-o-ipi/>

2.1.9 NORMAS TRIBUTÁRIAS BRASILEIRAS:

O presente trabalho estará amparado por pesquisas bibliográficas e estudo de caso numa empresa do ramo de indústria metal mecânica, situado no estado de Santa Catarina.

Estima-se que a carga tributária brasileira está distribuída em torno de 88 tributos (impostos, taxas e contribuições). Mas esse número varia de acordo com os mais diversos autores, chegando-se a conclusão que o sistema tributário brasileiro é um verdadeiro “manicômio tributário”.

Por meio desse estudo, busca-se conhecer diversos tributos e em especial, aqueles incidentes na cadeia produtiva da indústria metal mecânica.

2.1.10 IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Definido e conceituado pela CF, o imposto de renda deve atender a três critérios básicos: generalidade, universalidade e da progressividade.

A generalidade tem como base textual que toda e qualquer forma de renda ou provento deverá ser tributada conforme a origem. (Decreto Lei n. 5.844, de 1.943, art 43, 1º, alíneas “f”, ”g” e “i”) .

Como estabelece na CF pela universalidade, o tributo deverá ser cobrado de todos que auferirem renda sem distinção alguma.

Já na progressividade está estabelecido em lei que o imposto de renda deve ser graduado por faixas com alíquotas mais elevadas para faixas maiores de renda e para as faixas de menor renda aplica-se uma alíquota menor.

São contribuintes do IRPJ as pessoas jurídicas e as empresas individuais. As

As disposições tributárias do IRPJ aplicam-se a todas as firmas e sociedades, registradas ou não.

O IRPJ tem como forma de tributação das pessoas jurídicas as formas descritas a seguir:

- Simples
- Lucro presumido
- Lucro real

Segundo determina a lei o calculo do IRPJ na data de geração do fato é o lucro real, presumido ou arbitrado.

Como regra geral integram o calculo o rendimento sobre o capital qualquer que seja a natureza do ganho. O IR tem como período de apuração trimestres, que se encerram em 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro de cada ano. Porém tem como opção a apuração anual.

LUCRO REAL é o lucro líquido do período ajustado pelas adições, exclusões ou compensações que reza na lei(Decreto-lei nº 1.598, de 1.977, art 6.º e art 247 do RIR/1.999). Essa modalidade de recolhimento tem como forma de tributação:

APURAÇÃO TRIMESTRAL que é um modo de apuração no final de cada trimestre.

APURAÇÃO ANUAL é a modalidade pela qual o contribuinte é obrigado a apurar seu lucro até 31 de dezembro do corrente ano e pela qual estará o contribuinte obrigado a fazer antecipações mensais do imposto devido.

ESTIMATIVA (MENSAL) As pessoas jurídicas obrigadas ao recolhimento do IR e da CSLL anual poderão optar por fazer antecipações mensais. Esses recolhimentos denominam-se por estimativa.

OPÇÃO PELA TRIBUTAÇÃO TRIMESTRAL A opção será efetivada com o pagamento da 1º cota ou de cota única do imposto devido do IR e da CSLL sera irretratável para o ano inteiro.

OPÇÃO PELA TRIBUTAÇÃO MENSAL a opção pela forma de pagamento do IRPJ e CSLL com base na receita bruta, será irretratável para o ano inteiro e será manifestada com o pagamento do imposto correspondente ao mês de janeiro ou no início das atividades. O fisco considera apenas as receitas tributáveis(exigidas) e as despesas dedutíveis(aceitas).

Para casos de fusão, incorporação, cisão será apurado na data do evento. Esse imposto tem como sua alíquota de apuração 15% e se aplica a pessoa jurídica de produção primária.

A pessoa jurídica brasileira tem como alíquota um percentual de 15% sobre todo ganho real. Também incidirá em um percentual adicional de 10% sobre a parcela que exceder um valor resultante da multiplicação de R\$ 20.000,00 pelo numero de meses da apuração do imposto e é aplicado a todo e qualquer pessoa jurídica, mesmo aquelas que tenham como atividade a produção primária, sendo paga juntamente com o imposto devido.

Para lucros ou dividendos calculados em resultados a partir do mês de janeiro de 1996, pagos ou tributados pelo lucro real estão dispensadas do pagamento desse adicional, porém isso ocorre para a apuração pelo lucro real.

A partir de 1999 estão obrigadas ao cálculo do IR pelo lucro real as pessoas cuja receita bruta anual seja superior a 48.000.000,00 de reais

Mas esse limite anual, recentemente, foi aumentado. A partir de 2014 ele passará para 72.000.000,00 de reais.

Tem-se por conceito de lucro real todo aquele que for líquido no período, por meio da escrituração contábil obrigatória e ajustada pelas adições, exclusões ou prescrições autorizadas pelo Regulamento do Imposto de Renda (RIR/99).

Em caso da empresa optar pelo Lucro Real demonstrará uma tabela a seguir:

Supondo que o Lucro Real de R\$ 1.000.000,00 seja dividido em trimestres fica apurado como demonstrado a seguir:

Tabela 1 – Exemplo de cálculo de Lucro Real

	LUCRO	IR 15%	ADICIONAL	TOTAL
1º	150.000,00	22.500,00	9.000,00	31.500,00
2º	400.000,00	60.000,00		60.000,00
3º	230.000,00	34.500,00	17.000,00	51.500,00
4º	220.000,00	33.000,00		33.000,00
	1.000.000,00			1.000.000,00

FONTE: Cálculo do próprio autor

LUCRO PRESUMIDO

Todo contribuinte que apurar seus tributos com base no lucro presumido e relacionar o imposto ao mesmo ano calendário e auferir lucro relacionados a ganhos no exterior devesse apurar IRPJ e a CSLL pelo regime de lucro real trimestral. Essa modalidade estabelece por lei algumas normas.

As receitas que não compõem a receita bruta são: as devoluções de vendas, vendas canceladas, descontos concedidos incondicionalmente.

As transferências de mercadorias que não decorram de vendas, como por exemplo, a transferência para outra unidade da mesma empresa.

As receitas que decorram de valores em espécie pagos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios relativo ao imposto sobre operações que provenham da circulação de mercadorias e prestação de serviço de transporte interestadual ou intermunicipal ou de comunicação.

Registro das receitas pelo regime de competência ou de caixa para que possam se enquadrar no limite autorizado pela legislação pelo lucro presumido a receita bruta anual anterior será considerada pelo regime de competência ou de caixa, não deixando de observar o critério adotado pela empresa em caso de naquele ano ter apurado o imposto pelo lucro presumido.

Inalterabilidade da opção durante o ano calendário desde o ano de 1999 a opção pelo lucro presumido passou a ser definida em relação a todo ano calendário, ou seja, depois do início do pagamento não será mais permitida a mudança naquele ano corrente.

Conforme determina a lei a empresa tendo excedido o limite de sua receita bruta no 3º trimestre, devera efetuar o pagamento do imposto de renda Pessoa Jurídica no valor de R\$ 2.856,00 conforme demonstrativo a seguir, sem acréscimos moratórios até o prazo do vencimento, ou seja, 30 de novembro.

Tabela 2 – Demonstrativo de cálculo do IRPJ conforme descrito acima

MÊS	LUCRO	TOTAL
Janeiro	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
Fevereiro	R\$ 15.000,00	R\$ 25.000,00
Março	R\$ 18.000,00	R\$ 43.000,00
Abril	R\$ 12.000,00	R\$ 55.000,00
Maior	R\$ 16.000,00	R\$ 71.000,00

Junho	R\$ 10.000,00	R\$ 81.000,00
Julho	R\$ 15.000,00	R\$ 96.000,00
Agosto	R\$ 13.500,00	R\$ 109.000,00
Setembro	R\$ 9.500,00	R\$ 119.000,00
Outubro	R\$ 13.000,00	R\$ 132.000,00
Novembro	R\$ 17.000,00	R\$ 149.000,00
Dezembro	R\$ 20.000,00	R\$ 169.000,00

FONTE: Cálculo do próprio autor

Demonstrativo dos recolhimentos do IRPJ

- 1º Trimestre (janeiro/fevereiro/março)

R\$ 43.000,00 x 16% = BC R\$ 6.880,00 x 15% = R\$ 1.032,00

- 2º Trimestre (abril/maio/junho)

R\$ 38.000,00 x 16% = BC R\$ 6.080,00 x 15% = R\$ 912,00

- 3º Trimestre (julho/agosto/setembro)

R\$ 38.000,00 x 16% = BC R\$ 6.080,00 x 15% = R\$ 912,00

- 4º Trimestre (outubro/novembro/dezembro)

R\$ 50.000,00 x 32% = BC R\$ 16.000,00 x 15% = R\$ 2.400,00

1º Trimestre – R\$ 1.032,00

2º Trimestre – R\$ 912,00

3º Trimestre – R\$ 912,00

A partir de Janeiro do ano calendário subsequente ao da ocorrência do excesso da Receita, a empresa poderá voltar a utilizar o percentual de 16% enquanto permanecer no limite de R\$120.000,00.(Introdução Contabilidade Tributária, pag. 151, Saraiva 2012)

2.1.11 IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS (ICMS)

O ICMS é um imposto estadual que insere em toda transação comercial tanto municipal, interestadual ou de comunicação. Portanto a legislação tem algumas regras para que o imposto seja abolido em alguns casos especiais tais como: (Lei n.6.374/89, art 4.º, na redação da lei n. 10.619/00 art 1.º, III convênios ICM-12/75, ICM- 37/90, ICMS-124/93, clausula primeira, V, 1, e ICMS-113/96 cláusula primeira, parágrafo único).

- Operações com livros, jornais, papeis e papel desde que destinado à impressão.
- Operações de envio de mercadorias ao exterior
- Operações interestaduais que se refiram a energia elétrica ou petróleo e seus derivados.
- Operação com ouro desde que definido em lei.
- Operação onde seu titular se mantenha o mesmo e seja para uso próprio
- Operação de transferência industrial de qualquer natureza
- Operação de alienação fiduciária em garantia
- Operação de arrendamento mercantil desde que não ocorra a venda do bem a seu arrendatário
- Operação que envolva transferência de bens salvados de sinistro
- Empresa comercial exportadora incluindo as tradings
- Armazém Alfandegado ou entreposto aduaneiro.

A legislação brasileira considera contribuinte toda pessoa física ou jurídica que realize operações comerciais de qualquer natureza e tenha como intuito a circulação de mercadorias.

Também as pessoas sem habitualidade serão consideradas contribuintes de ICMS.

Aquelas que importem mercadorias do exterior.

Sejam destinatárias de serviços prestados no exterior.

Adquiras em licitação mercadorias apreendidas ou abandonadas.

Adquiras petróleo ou lubrificantes oriundas de outro estado.

A substituição tributária poderá ser atribuída a contribuinte do imposto ou seu depositário a responsabilidade pelo seu pagamento e esse será considerado substituto tributário. Tem o direito o substituto tributário a restituição do imposto pago por força da substituição tributária pelo fato que não se realizar.

O ICMS é um imposto não cumulativo compensando-se o que for devido em cada operação em relação à circulação de mercadorias interestaduais, intermunicipais ou de comunicação cobrados na origem. É assegurado ao contribuinte o direito de creditar-se do imposto anteriormente cobrado nas operações que tenham como resultados a entrada de mercadorias seja elas efetivas ou simbólicas.

Em alguns casos é vedado o direito ao crédito a entrada de mercadorias e ou serviços resultantes de operações não tributadas ou isentas que se refiram a serviços alheios ao estabelecimento.

O ICMS é de responsabilidade do governo estadual, incide sobre toda circulação de mercadorias e serviços realizados independente da venda e sua alíquota variam de acordo com cada estado da federação.

É também um imposto não cumulativo sendo necessário a emissão de nota fiscal ou cupom fiscal para o controle das autoridades competentes. Tem como alíquota de contribuição os percentuais de 7%, 12% ou 17% dependendo do estado de competência.

INCIDÊNCIAS

O imposto incide sobre:

I – operações relativas à circulação de mercadorias, inclusive o fornecimento de alimentação e bebidas em bares, restaurantes e estabelecimentos similares;

II – prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal, por qualquer via, de pessoas, bens, mercadorias ou valores;

III – prestações onerosas de serviços de comunicação, por qualquer meio, inclusive a geração, a emissão, a recepção, a transmissão, a retransmissão, a repetição e a ampliação de comunicação de qualquer natureza;

IV – fornecimento de mercadorias com prestação de serviços não compreendidos na competência tributária dos Municípios;

V – fornecimento de mercadorias com prestação de serviços sujeitos ao imposto sobre serviços, de competência dos Municípios, quando a lei complementar aplicável expressamente o sujeitar à incidência do imposto estadual.

VI – a entrada de mercadoria importada do exterior, por pessoa física ou jurídica, ainda quando se tratar de bem destinado a consumo ou ativo permanente do estabelecimento;

VII – o serviço prestado no exterior ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior;

VIII – a entrada, no território do Estado destinatário, de petróleo, inclusive lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, e de energia elétrica, quando não destinados à comercialização ou à industrialização, decorrentes de operações interestaduais, cabendo o imposto ao Estado onde estiver localizado o adquirente.

NÃO INCIDÊNCIAS

O imposto não incide sobre:

I – operações com livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão;

II – operações e prestações que destinem ao exterior mercadorias, inclusive produtos primários e produtos industrializados semi-elaborados, ou serviços;

II – operações interestaduais relativas a energia elétrica e petróleo, inclusive lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, quando destinados à industrialização ou à comercialização;

IV – operações com ouro, quando definido em lei como ativo financeiro ou instrumento cambial;

V – operações relativas a mercadorias que tenham sido ou que se destinem a ser utilizadas na prestação, pelo próprio autor da saída, de serviço de qualquer natureza definido em lei complementar como sujeito ao imposto sobre serviços, de competência dos Municípios, ressalvadas as hipóteses previstas na mesma lei complementar;

VI – operações de qualquer natureza de que decorra a transferência de propriedade de estabelecimento industrial, comercial ou de outra espécie;

VII – operações decorrentes de alienação fiduciária em garantia, inclusive a operação efetuada pelo credor em decorrência do inadimplemento do devedor;

VIII – operações de arrendamento mercantil, não compreendida a venda do bem arrendado ao arrendatário;

IX – operações de qualquer natureza de que decorra a transferência de bens móveis salvados de sinistro para companhias seguradoras.

Equipara-se às operações de que trata o item II a saída de mercadoria realizada com o fim específico de exportação para o exterior, destinada a:

a) empresa comercial exportadora, inclusive tradings ou outro estabelecimento da mesma empresa;

b) armazém alfandegado ou entreposto aduaneiro

Mostraremos um exemplo de cálculo de ICMS:

Uma empresa adquiriu uma máquina para revenda no valor de R\$ 1.000,00, considerando que o ICMS não é um imposto cumulativo, e a empresa vendedora tem como percentual de ICMS de 18%.

Tabela 3 – Demonstrativo de receita

Custo de Aquisição	R\$ 1.000,00
Crédito de ICMS	R\$ 180,00
Custo do Produto	R\$ 820,00
Custo de Aquisição	R\$ 820,00
Custo c/ Frete	R\$ 75,00
Lucro	R\$ 268,50

FONTE : Cálculo do próprio autor

Tabela 4 – Demonstrativo de cálculo do ICMS

BASE DE CALCULO	R\$ $1.163,50 / (1 - 0,18) = 1.418,90$
PREÇO DE VENDA	R\$ $1.418,90 \times 18\% = 255,40$
IMPOSTO A COMPENSAR	R\$ $255,40 - 180,00 = 75,40$
ICMS A PAGAR	R\$ 75,40

FONTE: Cálculo do próprio autor

2.1.12 CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

A competência da CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro), foi instituída pela Lei 7.689/88, tem como definição que os valores arrecadados com este imposto,

ficam 100% (cem) por cento para a União com o objetivo de financiar a seguridade social, não é repassada para os Estados e Municípios.

A contribuição deste imposto tem como alíquota o valor de 9,0% (nove) por cento sobre a base de cálculo.

Para a apuração CSLL pelo lucro real, é executado a partir do resultado do exercício antes da provisão do IRPJ, contabilmente falando, resultado contábil (econômico), passando esse valor para o livro fiscal conhecido como Livro de Apuração do Lucro Real – LALUR, onde após adições e exclusões são apurados.

Aplicam-se a CSLL as mesmas normas de apuração e pagamento estabelecidos no IRPJ, Mantidas a base de calculo e as alíquotas estabelecidas em lei. O contribuinte do IRPJ que optar pelo lucro real devesse também recolher a CSLL da mesma forma escolhida não podendo mudar de escolha, devendo ser a mesma para as duas contribuições.

A alíquota da CSLL da pessoa jurídica que escolher pelo lucro presumido corresponde a 12% da receita bruta decorrente das atividades comerciais, industriais, serviços médicos e nos transportes. 32% para toda a prestação de serviços exceto serviços médicos e de transporte já estabelecido em lei, em administração de imóveis e bens móveis e de direito de qualquer natureza.

Da receita poderão ser deduzidas as vendas canceladas, os descontos concedidos e os impostos não cumulativos dos quais o vendedor seja mero depositário. A receita bruta poderá ser considerada pelo regime de caixa em caso os impostos tenham os mesmos critérios sejam usados. Deve também ser adicionada ao cálculo da CSLL pelo lucro presumido. (Decreto lei n. 1.598, de 26 de dezembro de 1.977, e alterações posteriores).

Os rendimentos auferidos nas operações de mutuo realizadas entre pessoas jurídicas controladoras, controladas, coligadas ou interligadas exceto se a mutuaría for autorizada pelos órgãos oficiais competentes.

Aos ganhos de capital provenientes de na alienação de participações societárias em sociedades controladas e coligadas

Ganhos em operações de (HEDGE) realizadas em bolsas de valores.

A receita de locação de imóveis em caso de não objetivo social da pessoa jurídica.

Em caso de juros sobre impostos a serem restituídos

As variações monetárias ativas

Também pelo regime de competência aplica-se a opção escolhida pelo contribuinte.

Juros remuneratórios pelo capital próprio pago pela empresa onde o contribuinte for sócio.

Todo ganho em aplicações de renda fixa.

Pela transferência de operações externas de exportações. As empresas que optarem em recolher a CSLL por estimativa mensal a partir de 2003 deve ser considerado um percentual de 32% para algumas atividades.

Prestação de serviços

Intermediação de negócios

Administração, locação ou cessão de bens imóveis.

Prestação cumulativa de prestação de serviços de assessoria.

A CSLL tem algumas mudanças em suas alíquotas os quais são de 8% calculada até 1.999, posteriormente majorada para 12% até 2.000 e a partir daí se mantém em 9%.

DEMOSTRATIVO DE PERCENTUAIS DA CSLL

2.1.13 IMPOSTO SOBRE PRODUTO INDUSTRIALIZADO - IPI

O IPI incide sobre os produtos nacionais ou importados, varia de acordo com o produto podendo ficar de zero até 300%. Por ser um imposto de governo fica fácil a mudança de alíquotas de governo para melhor controle de políticas econômicas satisfazendo as necessidades de cada situação avaliadas pela equipe econômica.

O campo de incidência do IPI são os produtos desde a alíquota zero de acordo com a tabela de incidência de acordo com a lei. Tem como conceito de produto industrializado todo o produto pelo qual é mudada sua forma, definida pela (TIPI Lei 11.933/2009, que revogou o § 1.º do art 1 da lei 8.850/1.994).

IMUNIDADES

Tem algumas imunidades para o recolhimento do IPI, que são:

Livros, periódicos e papel destinados à impressão.

Produtos destinados à exportação.

Ouro quando definido em lei.

CONTRIBUINTE DO IPI

Tem-se como contribuinte do IPI todo aquele que for considerado em atividade industrial, porem também contribuem com o IPI o importador cuja tenha como fato gerador a saída de produtos industrializados em sua indústria ou outros fatos gerados nos mesmos moldes, estabelecimentos que são comparados a industriais quando produtos dele advindos forem comparados a produtos industrializados.

Também aqueles que forem consumidor ou utilizarem em outra finalidade a de não consumidor transformando seu formato ou destino. Ainda é responsável por substituição o industrial ou todo aquele a ele equiparado que for requerido e relacionar as operações anteriores.

FATO GERADOR DO IPI

O IPI tem como seu fato gerador em:

- Todo produto estrangeiro onde haja desembaraço
- Toda movimentação de produtos com saídas da indústria ou estabelecimento a ele comparado.

O fato gerador é considerado consumado quando:

- Quando da entrega, mesmo por vendedores ambulantes.

- Quando saída da indústria ou seus depósitos e entregues a outro estabelecimento comercial.
- Mesmo quando a saída for para outro estabelecimento da mesma empresa ou de outra.
- Quando da saída de saída associados para cooperativas.
- Muito importante no que reza a lei é a data da emissão da nota fiscal, pois segundo a legislação após o quarto dia de emissão os produtos não tiverem ainda deixado o estabelecimento.
- Quando concluída a operação tanto em seu estabelecimento ou em outro local.
- No começo do consumo do papel quando destinados impressão de jornais ou livros e tiver utilidade diferente da prevista na legislação.
- Quando a venda for efetivada antes da conclusão da atividade industrial ou em caso de encomenda dos produtos em processo de industrialização.
- Quando da emissão de nota fiscal.
- Por ocasião de venda dos produtos em caso dos mesmos serem consumidos dentro da indústria.
- Na saída de álcool da usina ou de suas cooperativas quando estas forem equiparadas a estabelecimento industrial.
- Quando espirar o prazo de permanência no estabelecimento alfandegário antes da aplicação da pena de perdimento por decorrência de prazo.
- Pela venda ou transferência de bens destinados a exportação e forem comercializados no território nacional.

O IPI é um imposto que tem como período de apuração e recolhimento o mês, ou seja, é recolhido mensalmente e são os seguintes os dias de recolhimento:

Tem até o 25º dia do mês subsequente para os produtos em geral.

Para produtos do Mercosul até o 10º dia do mês subsequente, porém o imposto é considerado para pagamento em dia útil em caso de não deve ser antecipado.

Ainda temos outros prazos a serem considerados como:

No ato da autorização da entrada de produtos estrangeiros.

Antes da saída dos produtos da repartição autorizando a operação.

Em casos previstos em lei pelo contribuinte substituto.

2.1.14 IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISS

O ISS é outro imposto municipal cobrado sobre serviços de qualquer natureza com uma alíquota mínima de 2% e máxima de 5%, toda e qualquer empresa que prestar serviços ou emitir nota fiscal seja para exportação ou não tem o ISS devido incluindo nessa condição as empresas públicas ou que tenham isenção tributária.

No caso do ISS o contribuinte é o prestador do serviço. O serviço é considerado concluído e o imposto é devido na origem do prestador em substituição a resolução anterior que considerava a dívida em seu local de prestação.

Quanto à alíquota do ISS foi estabelecida em que sua alíquota mínima é de 2% e sua alíquota máxima de 5% podendo ser reduzida em casos previstos pela legislação tributária. (Lei complementar 116/2003).

Ficando isento todo serviço destinados a exportação do serviço para fora do país. Porém todo serviço prestado fora do Brasil, mas aqui permaneçam seus resultados serão tributados mesmo que o pagamento for feito por residente fora do país.

2.1.15 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS

O INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social) é outro imposto exclusivamente federal com contribuição empresarial compulsória, pois qualquer operação envolve esse desconto junto ao Instituto Nacional de seguridade Social e é

usado em benefícios sociais como aposentadorias e outros benefícios sua alíquota fica em 8%, 9% ou 11 % dependendo da categoria em que esta inserida.

2.1.16 FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO – FGTS

Todos os empregadores ficam obrigados a depositar, em conta bancária vinculada, a importância correspondente a 8% da remuneração paga ou devida, no mês anterior, a cada trabalhador, incluída na remuneração as parcelas de que tratam os artigos 457 e 458 da CLT (comissões, gorjetas, gratificações, etc.) e a gratificação de Natal.

CONCEITO DE EMPREGADOR

Entende-se por empregador a pessoa física ou a pessoa jurídica de direito privado ou de direito público, da administração pública direta, indireta ou fundamental de qualquer dos Poderes, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que admitir trabalhadores a seu serviço, bem assim aquele que, regido por legislação especial, encontrar-se nessa condição ou figurar como fornecedor ou tomador de mão de obra, independente da responsabilidade solidária e/ou subsidiária a que eventualmente venha obrigar-se.

DEPÓSITOS – PRAZOS E CARACTERÍSTICAS

Os depósitos do FGTS devem ser efetuados mensalmente até o dia 7 (sete) do mês subsequente ao de sua competência.

Quando o dia 7 não for dia útil, o recolhimento deverá ser antecipado.

Os depósitos são feitos pelo empregador ou o tomador de serviços.

O FGTS não é descontado do salário, é obrigação do empregador.

([guia do trabalhador.com.br/guia/FGTS](http://guia.do.trabalhador.com.br/guia/FGTS))

2.1.17 PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL - PIS

O PIS tem como contribuinte pessoas jurídicas ou equiparadas inclusive as prestadoras de serviço, empresas direito publico, ainda as de economia mista ou subsidiárias excluindo as micro e empresas de pequeno porte que aderirem ao simples nacional .

O PIS tem como base de cálculo toda as receitas apuradas pelo contribuinte independente da atividade exercida. A alíquota do PIS é de 0,65% ou 1,65% pelo regime não cumulativo sobre a receita bruta ou 1% sobre a folha de salários Para os casos de entidades filantrópicas. Portanto podemos considerar um imposto com alíquotas diferenciadas de acordo com o regido por lei. (Lei 9.718/1.998).

Tabela 5 – Modelo de cálculo de PIS

DEMONSTRATIVOS DE PERCENTUAIS DO PIS	
Faturamento	R\$ 1.000.000,00
PIS (0,65%)	R\$ 6.500,00

2.1.18 CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

A COFINS tem como contribuintes pessoas jurídicas de direito privado ou a elas equiparadas com excesso das micro e pequenas empresas que aderiram ao simples nacional.

DEMOSTRATIVO DE PERCENTUAIS DA COFINS

Faturamento	R\$ 1.000.000,00
Cofins (3,00%)	R\$ 30.000,00

A COFINS tem como base de cálculo todas as receitas auferidas independente da atividade exercida pelo contribuinte.

A COFINS teve uma alíquota de contribuição 3% como recolhimento geral a partir de 2001 e 7,6% a partir 2004 em regime não cumulativo, podendo ter para alguns casos uma alíquota diferenciada. Em caso de pessoa jurídica que tenha filial, mas o imposto seja com apuração centralizada terão o recolhimento por obrigatoriedade centralizado por sua matriz. (Lei 9.718/2006).

Não podemos deixar de salientar neste trabalho a reforma tributária que esta em estudo no congresso nacional, levando em consideração sua importância para o desenvolvimento de nossa indústria tão penalizada pela nossa alta carga tributária.

De autoria do governo a PEC 233 que trata da referida reforma traz mudanças importantes onde agrega alguns impostos deixando-os mais fáceis de recolhimento e controle por parte do fisco. Salientamos algumas mudanças de suma importância para o país, como a extinção do IPI, COFINS e o CIDE COMBUSTIVEL criando o IVA – F de competência federal e que teria uma só cobrança. Também será extinta a CSLL e incorporada ao IRPJ criando mecanismos de distribuição com estados e municípios e ainda trata o projeto da unificação do percentual do ICMS de competência dos estados onde teria sua cobrança no destino da mercadoria.

O presidente do conselho federal de contabilidade Martins Mendes apresentou ainda alguns projetos à comissão que trata do assunto.

Princípio da Transparência Tributária onde a PEC 233 trata do imposto por dentro ocultando seu verdadeiro percentual que ao invés de 18% ficaria em 21,28%

Princípio da Bitributação onde muda o texto da PEC 233 que permite a bitributação de mercadorias e serviços que tenham a incidência de ISS e do novo ICMS.

Porem o conselho Federal de Contabilidade tem por meio de seu conselheiro José Maria Martins Mendes tentado através de reuniões a inclusão de algumas regras mais profundas. Tem como projeto a não cumulatividade do novo imposto criado.

Inclusão do IPI no IVA – F não havendo motivo para deixar o IPI fora desse novo imposto que na pior das hipóteses deixar somente para alguns produtos para que seja usado como regulador.

Princípio da não Cumulatividade tem pontos obscuros sobre não cumulatividade o IVA – F deve ser o que dispuser a lei complementar

Suspensão da anterioridade do novo ICMS suspensão por dois anos da anterioridade do novo ICMS para que não prejudique o planejamento das empresas.

Limitação constitucional do percentual tributário máximo havendo a possibilidade de um grande aumento da carga tributária será necessária que se tenha um limitador constitucional não podendo ser aumento por medida provisória.

Instituição ou majoração por medida provisória não poderá o IVA-F ser usado como imposto regulatório por medida provisória tendo sua regulamentação em lei.

Exclusão do IVA – F do principio da Anterioridade da mesma forma o IVA – F não deve ser incluído no elenco de impostos do paragrafo I do artigo 150 da constituição federal do qual não é exigido o respeito ao principio da anterioridade.

Alargamento do Prazo de 90 para 180 dias dos Tributos não Regulatórios apesar de não ter previsão na PEC 233 é necessário alargar o prazo de 90 dias para 180 dias melhorando a previsibilidade dos impactos da carga tributária sobre o orçamento das pessoas jurídicas de direito publico e privado, excetuando os impostos regulatórios.

3 CONCLUSÃO

Por esse estudo realizado em uma indústria metal mecânico, situado no Estado de Santa Catarina voltada para a fabricação de maquinas pesadas para a indústria florestal e outras em parceria com a indústria alemã. Tem essa referida indústria como principais impostos os já citados anteriormente nas três esferas governamentais, exigindo – lhe uma carga tributaria alta e onerosa inibindo os investimentos para um aumento de produção e uma melhor competição no mercado o que é um caso generalizado no Brasil por sua alta carga tributaria.

Uma indústria de transformação que tem por matéria prima maquina para outra indústria deveria ter uma atenção maior por parte do governo com incentivo fiscal, pois é o inicio da automação do parque industrial trazendo desenvolvimento e divisas para os pais. Como podemos observar neste trabalho produzir sai caro e muitas vezes desestimula o empresário a fazer novos investimentos.

Pelo estudo realizado concluímos que para essa indústria o melhor é que o IRPJ seja recolhido pelo Lucro Real, pois assim pagara menos Impostos de Renda o que todo setor produtivo anseia. Temos ainda que salientar a reforma tributária que esta sendo proposta no Congresso Nacional Brasileiro.

Com estudo de especialistas no assunto tramitam algumas propostas para que o texto de autoria do governo seja alterado em alguns pontos considerados cruciais para que a reforma seja mais abrangente e atinja a expectativa desejada.

Embora seja um assunto de difícil consenso é de anseio por um desfecho rápido, pois o Brasil precisa de uma nova legislação na área tributária, pois o nosso regimento é antigo e precisa de ajustes se adequando a novos tempos e uma realidade moderna e capaz de melhor atender seu cliente. Essa comissão mista entre empresários deputados e contabilistas tenta elaborar planos de ação capazes de satisfazer a todos.

Já há muito tempo tem esse clamor popular por essa reforma que já deveria ter sido discutida desde a promulgação da constituição de 1998 e regulamentada, pois com a rapidez de evolução industrial é preciso acompanhar no mesmo ritmo, pois só assim será competitiva, sempre lembrando que é na agilidade que se faz muito e uma das maneiras de ser mais ágil são investindo mais, por isso precisamos destravar o nosso parque industrial.

REFERÊNCIAS

Aguiar, Siomara Cleusa de.

A232i A importância do planejamento tributário nas empresas: estudo de caso / Siomara Cleusa de Aguiar. - Jaguariúna, SP: [s.n], 2.

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Séries. Carga Tributária Bruta. Disponível em: <http://seriesestatisticas.ibge.gov.br/series.aspx?CN49&t=carga-tributaria-bruta> Acesso em: março de 2013.

<http://portaldoconsumidor.wordpress.com/2009/10/02/o-ipi-vai-voltar-mas-o-que-e-o-ipi/> Acesso em junho de 2013

. <http://www.portaltributario.com.br/> Acesso em maio de 2013

Responsabilidade Social Corporativa Revista de Contabilidade e Controladoria, ISSN 1984-6266. SISTEMA FIESP. Decomtec Depecon. Entraves ao desenvolvimento da indústria brasileira. Disponível em: http://brasileficiente.org.br/material/material_17.pdf Acesso em: março de 2013. Planejamento Tributário e as Práticas de

“Revista contabilidade e finanças

Ribeiro, Osni Moura. Pinto Mauro Aparecido – Introdução a Contabilidade Tributária – Saraiva 2012

SISTEMA FIESP. Decomtec Depecon. Entraves ao desenvolvimento da indústria brasileira. Disponível em: http://brasileficiente.org.br/material/material_17.pdf
Acesso em: março de 2013. Planejamento Tributário e as Práticas de

Universidade Federal do Paraná, Curitiba, v. 4, n.3, p. 7-23, set./dez. 2012.